Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2000-PM-

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 53 / 2000
CM-PALMITAL 21 / 02 / 2000
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 21 / 02 / 2000
Renaldo Custódio da Silva
Presidente

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:***

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) sobre o padrão de vencimento de todos os servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a 1° de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de fevereiro de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2000-PM-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 003/2000-PM, o qual ***FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.***

No exercício de 1997 tivemos uma aplicação em pessoal e reflexos de 57,03%, em 1998 este índice foi de 52,37% e em 1999 apresentou 44,24%.

Como podemos observar não medimos esforços para a diminuição de gastos com pessoal, ao mesmo tempo que conseguimos proceder um aumento substancial na arrecadação.

Com o índice de 44,24% conseguido em 1999, tínhamos teoricamente a possibilidade de um reajuste salarial da ordem de 20% (vinte por cento) para o exercício de 2000, sem ultrapassarmos o limite de 60% (sessenta por cento) com gasto de pessoal, imposto pela Lei Complementar Federal nº 96 de 31 de maio de 1999.

Entretanto, a Reforma da Previdência e a Lei Geral de Previdência Pública introduziram mudanças radicais nos sistemas previdenciários dos Municípios.

Amparado na Emenda Constitucional 20/98, o Governo Federal editou a Lei 9.717/98 e Portaria MPAS 4992/99, onde estabelece condições para que os municípios mantenham regimes próprios de previdência. A primeira condição estabelecida foi a instituição de um número mínimo de 1.000 (mil) segurados, o que inviabilizou a existência de sistema previdenciário próprio na quase totalidade dos Municípios brasileiros.

Assim, mais uma vez os Municípios vão pagar a conta do Regime Geral de Previdência, pois foram por força de lei, compulsoriamente obrigados a integrarem a Lei Geral da Previdência Pública.

Isto significa a seguinte contribuição ao I.N.S.S.:

1) Para o servidor:-

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	***%***
Até 376,60	***7,65%***
De 376,60 a 408,00	***8.65%***
De 408,00 até 627,66	***9,00%***
De 627,87 até 1.255,32	***11,00%***

2) Para ***Prefeitura – S.A.A.E. – S.A.S. – 22% (vinte e dois por cento).***

O que acarretou uma despesa mensal de ***R$ 21.131,15 (Vinte e um Mil, cento e trinta e um Reais e quinze Centavos)*** de desconto do servidor e ***R$ 51.109,79 (Cinqüenta e um Mil, cento e nove Reais e setenta e nove Centavos) da Prefeitura***, ou seja, contribuições na ordem de ***R$ 939.128,79 (Novecentos e trinta e nove Mil, cento e vinte e oito Reais e setenta e***

nove Centavos) por ano (cálculos efetuados tomando por referência o mês de janeiro 2000).

O cálculo de gasto com pessoal e reflexo sofrerá a seguinte alteração:

Receita 1999.....10.905.397,95
Despesas c/ pessoal e reflexos 1999.....4.825.413,78 ou seja 44,24%
Despesas c/ pessoal e reflexos 2000.....5.764.542,57 ou seja 52,86%

Com base no raciocínio acima, e propondo um reajuste salarial de 7%, mais 2,23% de encargos, teremos um aumento na folha de 9,23%, atingindo 62,09%. Os 2,09% acima do limite ditado pela L.C. 69/98 correrão por conta de aumento de arrecadação do ano de 2000 sobre 1999.

Assim, aguardamos a aprovação do referido projeto, antecipando nossos agradecimento.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-